

Artigo 1.º

(Natureza e Enquadramento da Modalidade)

1. Modalidade Individual de Proteção designada por “Proteção Mutualista – Habitação e Outros Encargos” (que agrupa as Modalidades anteriormente designadas de “Montepio Proteção – Crédito Habitação” e “Montepio Proteção – Outros Encargos” ou “Garantia de Pagamento de Encargos I”) enquadrada nas Modalidades Grupo II, destinada a assegurar, pelo Montepio Geral – Associação Mutualista, o pagamento do Capital Contratado afeto a um Contrato de Crédito, à Entidade Credora Beneficiária, ou o pagamento do Capital Subscrito, aos Beneficiários, nas Subscrições não associadas a um Contrato de Crédito, em ambas as situações no caso de ocorrência de qualquer uma das situações de risco cobertas, nos termos e nas demais condições previstas nesta Secção.
2. O Contrato de Crédito referido no número 1., pode ser qualquer um que não crédito individual, objeto da Modalidade “Montepio Proteção – Crédito Individual”.
3. Ao abrigo do presente regulamento, a modalidade passa a emitir Séries, por deliberação do Conselho de Administração, com as condições específicas para cada um dos Planos de Subscrição disponíveis, nos termos e nas demais condições previstas nesta Secção.
4. A cada nova Série emitida, será identificada, na respetiva Ficha Técnica, quando aplicável, a Série a substituir.

Artigo 2.º

(Opções de Cobertura de Risco)

1. O Subscritor tem à disposição as seguintes opções de cobertura temporária de risco, no âmbito da Modalidade:
 - a) Risco Morte;
 - b) Risco Morte e Risco Invalidez Total e Permanente;
 - c) Risco Morte e Risco Invalidez Absoluta e Definitiva.
2. À Subscrição de qualquer uma das opções de cobertura previstas no número 1. aplica-se o disposto no artigo 8.º (*Condições Relativas à Aceitação e Ativação de Coberturas de Risco Invalidez*) e no artigo 9.º (*Exclusões de Cobertura de Risco*), do Capítulo II (*Condições de Admissão a Associado e de Subscrição de Modalidades Individuais*) do Título I (*Disposições Gerais*) do Regulamento, nomeadamente no que se refere às causas e circunstâncias no âmbito das quais cabe o evento cujo risco esteja coberto e às respetivas exclusões.

Artigo 3.º

(Condições de Subscrição)

1. A Subscrição poderá ser efetuada, num dos seguintes Planos de Subscrição:
 - a) Montepio Proteção Crédito Habitação (MPCH) – Quando a Subscrição está associada a um Contrato de Crédito à Habitação;
 - b) Montepio Proteção Outros Encargos (MPOE) – Quando a Subscrição está associada a um Contrato de Crédito (que não seja Crédito Habitação ou Crédito Individual – opção “Capital Contratado - CC”) ou quando a Subscrição não está associada a um Contrato de Crédito (opção “Capital Subscrito - CS”).

2. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número 6. do artigo 4.º (*Limites da Subscrição e Valor do Capital Contratado (Plano MPCH e Plano MPOE - CC) / Capital Subscrito (Plano MPOE - CS)*), esta Modalidade pode ser subscrita em qualquer opção de cobertura de risco prevista no artigo 2.º (*Opções de Cobertura de Risco*) por qualquer Associado que, na data da Subscrição:
 - a) Já tenha atingido a Maioridade;
 - b) Tenha idade inferior a 66 (sessenta e seis) anos; e
 - c) Seja mutuário ou garante do Contrato de Crédito (aplicável apenas para o Plano MPCH e Plano MPOE - CC).
3. A Subscrição pode ser efetuada por mais do que um Subscritor, nas seguintes condições:
 - a) Plano MPCH e Plano MPOE - CC – Subscrição simultânea por 2 (dois) Subscritores, desde que:
 - i. Ambos sejam mutuários solidários do Contrato de Crédito, podendo existir para cada um dos Subscritores coberturas distintas;
 - ii. Ambos sejam garantes solidários do Contrato de Crédito, podendo existir para cada um dos Subscritores coberturas distintas.
 - b) Plano MPOE - CS – Subscrição simultânea por 2 (dois) ou mais subscritores, podendo existir para cada um dos Subscritores coberturas distintas.
4. A Subscrição é anual e considera-se automaticamente renovada, durante o prazo do Contrato de Crédito (Plano MPCH e Plano MPOE - CC) ou do prazo de Subscrição definido pelo Subscritor (Plano MPOE - CS), nas respetivas datas aniversário, até aos 80 anos do(s) Subscritor(es), sem prejuízo dos limites etários das coberturas de Risco Invalidez Total e Permanente e Risco Invalidez Absoluta e Definitiva, previstos nas alíneas a) e b) do número 6. do artigo 4.º (*Limites da Subscrição e Valor do Capital Contratado(Plano MPCH e Plano MPOE - CC) / Capital Subscrito (Plano MPOE - CS)*).
5. Cada Subscrição será efetuada com:
 - a) No Plano MPCH: a entrega da primeira Quota do Plano mensal, sendo as Quotas do Plano mensais subsequentes devidas na sua totalidade desde o 1.º (primeiro) mês após a data início da Subscrição e até à data em que se verifique um dos eventos, exclusive, referidos no número 6.
 - b) No Plano MPOE: a entrega da primeira Quota do Plano anual, sendo as Quotas do Plano anuais subsequentes devidas na sua totalidade desde o 1.º (primeiro) ano após a data início da Subscrição e até à data em que se verifique um dos eventos, exclusive, referidos no número 6.
6. Eventos, exclusive, a partir dos quais cessa a entrega de Quotas do Plano:
 - a) Termo do Contrato de Crédito (Plano MPCH e Plano MPOE - CC) ou do Prazo da Subscrição (Plano MPOE - CS);
 - b) Ocorrência do evento que originou o acionamento da cobertura, sem prejuízo dos limites etários das coberturas previstos no número 6. do Artigo 4.º (*Limites da Subscrição e Valor do Capital Contratado (Plano MPCH e Plano MPOE - CC) / Capital Subscrito (Plano MPOE - CS)*).
7. O pagamento da Quota anual (Plano MPOE) poderá ser fracionado em prestações semestrais, trimestrais ou mensais mediante a aplicação de uma taxa de fracionamento fixada pelo Conselho de Administração até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar para o ano civil seguinte, ajustando o regime de pagamento previsto no número 5. ao fracionamento adotado.

8. No caso de a Subscrição ser realizada por 2 (dois) ou mais Subscritores, cada Subscritor terá de proceder ao pagamento da Quota do Plano, com a periodicidade definida, de acordo com o expresso nos números 5., 6. e 7 do presente Artigo.
9. A Subscrição poderá ser extinta em qualquer momento pelo Subscritor, desde que respeitadas, caso aplicável, as condições previstas no artigo 12.º (*Relação entre MGAM e Entidade Credora Beneficiária - Plano MPCH e Plano MPOE - CC*), ou por informação da resolução antecipada do Contrato de Crédito à Habitação prestada pela Entidade Credora Beneficiária, não havendo lugar ao ressarcimento de Quotas do Plano, salvo se a extinção resultar da amortização total antecipada do Contrato de Crédito (Plano MPOE - CC), situação em que haverá lugar ao ressarcimento de Quotas do Plano nos termos do artigo 8.º (*Ressarcimento de Quotas da Modalidade/ Plano por Amortização Total do Contrato de Crédito – Plano MPOE - CC*).
10. A Subscrição carece de aprovação médica nos termos e condições definidos no artigo 7.º (*Aprovação Médica*), do Capítulo II (*Condições de Admissão a Associado e de Subscrição de Modalidades Individuais*), do Título I (*Disposições Gerais*).
11. A emissão das Séries é da competência do Conselho de Administração que, ao abrigo da presente secção, fixará todas as condições relativas a cada Série, expressas na respetiva Ficha Técnica.
12. As Subscrições efetuadas ao abrigo de cada Série e as respetivas renovações anuais, durante o prazo do Contrato de Crédito (Plano MPCH e Plano MPOE - CC) ou do prazo de Subscrição definido pelo Subscritor (Plano MPOE - CS), mantêm as condições da respetiva Série Subscrita.

Artigo 4.º

(Limites da Subscrição e Valor do Capital Contratado (Plano MPCH e Plano MPOE CC) / Capital Subscrito (Plano MPOE - CS))

1. Os limites de Subscrição para o valor do Capital Contratado/ Subscrito, e sem prejuízo do disposto nos números 2., 3. e 4., são os seguintes:
 - a) Plano MPCH:
 - i. Limite mínimo: 5.000€ (cinco mil euros), para a abertura de cada subscrição;
 - ii. Limite máximo: 500.000€ (quinhentos mil euros).
 - b) Plano MPOE - CC:
 - i. Limite mínimo: 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), para a abertura de cada subscrição;
 - ii. Limite máximo: 100.000€ (cem mil euros).
 - c) Plano MPOE - CS:
 - i. Limite mínimo: 5.000€ (cinco mil euros), para a abertura de cada Subscrição;
 - ii. Limite máximo: 100.000€ (cem mil euros).
2. A soma dos Capitais Contratados/Subscritos na presente Modalidade com as subscrições no conjunto dos Capitais Contratados e/ou Capitais Subscritos das Modalidades do Grupo II não pode exceder 500.000€ (quinhentos mil euros).
3. Os montantes referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1. e no número 2. poderão ser excedidos desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração ou a correspondente responsabilidade fique protegida por poupança equivalente.
4. No Plano MPCH e no Plano MPOE - CC, em caso de renegociação do Contrato de Crédito, e sem prejuízo do referido nos limites máximos nas alíneas a) e b) do número 1. e nos números 2.

e 3., a Subscrição pode manter-se sem haver necessidade de efetuar nova Avaliação Médica desde que o valor renegociado do Capital Contratado não exceda o limite definido pelo valor inicial do Capital Contratado acrescido da Margem de Tolerância em vigor em cada ano.

5. O Conselho de Administração definirá até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano civil seguinte, o limite da Margem de Tolerância.
6. Os limites de idade para cobertura dos diferentes riscos são os seguintes:
 - a) O Risco Invalidez Total e Permanente pode ser coberto até aos 65 (sessenta e cinco) anos, exclusive;
 - b) O Risco Invalidez Absoluta e Definitiva pode ser coberto até aos 70 (setenta) anos, exclusive;
 - c) O Risco Morte pode ser coberto até aos 80 (oitenta) anos, exclusive.
7. Sem prejuízo dos limites referidos nos números 1., 2., 3. e 4., o valor do Capital Contratado/ Capital Subscrito corresponde:
 - a) Plano MPCH: ao somatório do Capital Vincendo e do Capital Vencido Não Pago, relativo ao Contrato de Crédito Habitação, indicado mensalmente pela Entidade Credora Beneficiária, até 20 (vinte) dias antes da data de pagamento da respetiva Quota do Plano mensal;
 - b) Plano MPOE - CC: ao somatório do Capital Vincendo e do Capital Vencido Não Pago, relativo ao Contrato de Crédito indicado anualmente pela Entidade Credora Beneficiária, até 20 (vinte) dias antes da data aniversário da Subscrição;
 - c) Plano MPOE - CS: Valor indicado pelo Subscritor à data da Subscrição, podendo definir o valor do Capital Subscrito a considerar em cada uma das datas aniversário futuras até ao termo da Subscrição, desde que esses valores sejam iguais ou inferiores ao Capital Subscrito na data de Subscrição.
8. A atualização do Capital Contratado (Plano MPCH e Plano MPOE - CC) só poderá ser efetuada após a receção pelo Montepio Geral – Associação Mutualista da comunicação da Entidade Credora Beneficiária referida, respetivamente, nas alíneas a) e b) do número 7.
9. O Subscritor poderá alterar o Capital Subscrito inicialmente definido para um dado ano (Plano MPOE - CS), desde que o novo valor seja igual ou inferior ao Capital Subscrito na data de Subscrição, e o pedido de alteração seja recebido no Montepio Geral – Associação Mutualista, com a antecedência mínima de 20 dias da data aniversário da Subscrição.

Artigo 5.º

(Cálculo da Quota da Modalidade/ Plano)

1. A idade a considerar para efeitos de determinação da Quota do Plano (mensal, no Plano MPCH e anual, no Plano MPOE) é a Idade Atuarial do Subscritor (conforme número 2. do artigo 6.º (*Idade Atuarial e Determinação do Montante de Quotas nas Modalidades Individuais ou Planos com Cobertura de Riscos*), do Capítulo II (*Condições de Admissão a Associado e de Subscrição de Modalidades Individuais*), do Título I (*Disposições Gerais*) na data de início da Subscrição ou na data de cada renovação anual.
2. A Quota do Plano mensal (no Plano MPCH) ou anual (Plano MPOE) é calculada mensalmente (Plano MPCH) ou anualmente (Plano MPOE), de acordo com as respetivas Tabelas de Quotas anexas à Ficha Técnica da Série, tendo por base o Capital Contratado/Capital Subscrito, nos termos dos números 7., 8. e 9. do artigo 4.º (*Limites da Subscrição e Valor do Capital Contratado (Plano MPCH e Plano MPOE - CC) / Capital Subscrito (Plano MPOE - CS)*), a cobertura de risco

em vigor e a idade referida no número 1, bem como as respetivas Bases Técnicas, que serão devidamente identificadas na Ficha Técnica da Série ao abrigo da qual a Modalidade será subscrita.

3. A Base Técnica a utilizar no cálculo da Tabela de Quotas de cada Série está sujeita aos seguintes limites:

- a) Tábua de Mortalidade – Entre 60% e 120% da Tábua adotada (PP 79/82);
- b) Tábua de Invalidez: Howard Winklevoss;
- c) Taxa Técnica entre 0,25% e 5%.

4. Em resultado da aplicação dos limites para a Base Técnica a utilizar no cálculo da Tabela de Quotas, nos termos do número 3., a quota da modalidade poderá assumir valores dentro dos seguintes limites, conforme tabelas constantes do Anexo Técnico I:

- a) Quota mensal inicial do Plano MPCH, por cada 50€ (cinquenta euros) de capital contratado: entre 0,00321€ e 0,43657€;
- b) Quota anual inicial do Plano MPOE, por cada 50€ (cinquenta euros) de capital contratado/ subscrito: entre 0,03853€ e 5,23880€.

5. Na situação de Subscrição simultânea de mais do que 1 (um) Subscritor, será calculada para cada Subscritor a Quota do Plano respetiva, havendo lugar ao pagamento integral da Quota do Plano mais elevada e a redução, na proporção definida na respetiva Ficha Técnica da Série, das Quotas do Plano dos restantes Subscritores.

6. No ato da Subscrição será entregue ao Subscritor a Tabela de Quotas da Série do Plano específico da Subscrição efetuada, sendo igualmente disponibilizada, juntamente com as demais, em local próprio no sítio do Montepio Geral – Associação Mutualista na Internet.

7. Após contribuição para o Fundo de Administração, nos termos do Artigo 29.º (Comparticipação das Modalidades para o Fundo de Administração) do Capítulo V do Título I (Disposições Gerais), o Fundo Disponível da Modalidade assegurará que o valor das Quotas da Modalidade entregues será suficiente para fazer face ao custo dos serviços utilizados.

Artigo 6.º

(Acionamento das Coberturas de Risco)

1. O acionamento da cobertura de risco está sujeito aos termos e às condições definidas no artigo 8.º (*Condições Relativas à Aceitação e Ativação de Coberturas de Risco Invalidez*) e no artigo 9.º (*Exclusões de Cobertura de Risco*), do Capítulo II (*Condições de Admissão a Associado e de Subscrição de Modalidades Individuais*) do Título I (*Disposições Gerais*) do Regulamento, nomeadamente no que se refere às causas e circunstâncias no âmbito das quais cabe o evento cujo risco esteja coberto e às respetivas exclusões.

2. Acionada a cobertura e comprovados os seus fundamentos, as Quotas do Plano deixam de ser devidas e a Subscrição é extinta, procedendo o Montepio Geral – Associação Mutualista ao pagamento dos Benefícios, nos termos do artigo 7.º (*Pagamento do Capital Contratado (Planos MPCH e MPOE - CC) / Capital Subscrito (Plano MPOE - CS)*).

3. Quando a Subscrição for realizada por 2 (dois) ou mais subscritores, o acionamento da cobertura por parte de um dos Subscritores dá igualmente lugar à extinção da Subscrição, com as consequências e nos termos referidos nos números anteriores.

Artigo 7.º

(*Pagamento do Capital Contratado (Planos MPCH e MPOE - CC) / Capital Subscrito (Plano MPOE - CS)*)

1. No Plano MPCH e no Plano MPOE - CC, açãoada a cobertura e comprovados os seus fundamentos, nos termos do artigo 6.º (*Acionamento das Coberturas de Risco*), o Montepio Geral – Associação Mutualista procede ao pagamento dos seguintes Benefícios, da seguinte forma:
 - a) À Entidade Credora Beneficiária:
 - i. Pagamento do Capital Vincendo e Vencido Não Pago à data da ocorrência do evento que originou o açãoamento da cobertura, até ao limite do Capital Contratado, definido nos termos das alíneas a) e b) do número 7. e do número 8. do artigo 4.º (*Limites da Subscrição e Valor do Capital Contratado (Planos MPCH e MPOE - CC) / Capital Subscrito (Plano MPOE - CS)*), líquido da componente de Capital Contratado, àquela data, entretanto pago, pelo(s) Subscritor(es) ou pelo(s) seu(s) Beneficiário(s) por morte, até à data do pagamento dos Benefícios por parte do Montepio Geral – Associação Mutualista;
 - ii. Pagamento dos juros cobrados pela Entidade Credora Beneficiária sobre o Capital Contratado e não liquidados, pelo(s) Subscritores ou pelo(s) seu(s) Beneficiário(s) por morte, relativos ao período decorrido entre a data da ocorrência do evento que originou o açãoamento da cobertura e a data do pagamento dos Benefícios por parte do Montepio Geral – Associação Mutualista, até ao limite de 2,5% do valor do Capital Contratado.
 - b) Ao(s) Subscritor(es) ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) por morte:
 - i. Pagamento da componente de Capital Contratado à data da ocorrência do evento que originou o açãoamento da cobertura, entretanto liquidada, pelo(s) Subscritores ou pelo(s) seu(s) Beneficiário(s) por morte, até à data do pagamento dos Benefícios por parte do Montepio Geral – Associação Mutualista;
 - ii. Pagamento dos juros cobrados pela Entidade Credora Beneficiária sobre o Capital Contratado e liquidados, pelo(s) Subscritores ou pelo(s) seu(s) Beneficiário(s) por morte, relativos ao período decorrido entre a data da ocorrência do evento que originou o açãoamento da cobertura e a data do pagamento dos Benefícios por parte do Montepio Geral – Associação Mutualista, até ao limite do remanescente entre o montante pago nos termos da alínea a), ii. e 2,5% do valor do Capital Contratado;
 - iii. Pagamento da diferença, caso exista, entre o Capital Contratado e o somatório do montante pago nos termos da alínea a) i. com o montante pago nos termos da alínea b) i.
2. No Plano MPOE - CS, açãoada a cobertura e comprovados os seus fundamentos, nos termos do artigo 6.º (*Acionamento das Coberturas de Risco*), o Montepio Geral – Associação Mutualista procede ao pagamento, ao(s) Subscritor(es) ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) por morte, do Capital Subscrito, definido nos termos da alínea c) do número 7. e do número 9. do artigo 4.º (*Limites da Subscrição e Valor do Capital Contratado (Plano MPCH e Plano MPOE - CC) / Capital Subscrito (Plano MPOE - CS)*).
3. Se tiver sido cobrada a Quota do Plano mensal (Plano MPCH) ou Quota do Plano anual (Plano MPOE) ou qualquer sua fração no período compreendido entre a data de ocorrência do evento que originou o açãoamento da cobertura e a data de pagamento à Entidade Credora Beneficiária (Planos MPCH ou MPOE - CC) ou ao(s) Subscritor(es) ou ao(s) seu(s) seu(s) Beneficiários(s) por

morte (Plano MPOE - CS), as mesmas serão devolvidas ao(s) Subscritor(es) ou ao(s) seu(s) seu(s) Beneficiários(s) por morte, consoante aplicável.

4. Os pagamentos ao(s) Subscritor(es) são efetuados por crédito em conta de depósito à ordem por ele(s) titulada.
5. Os pagamentos ao(s) Beneficiário(s) por morte são efetuados por crédito em conta de depósito à ordem de que seja(m) titular(es).

Artigo 8.º

(Ressarcimento de Quotas da Modalidade/ Plano por Amortização Total do Contrato de Crédito – Plano MPOE - CC)

1. Em caso de amortização total antecipada de Capital Vincendo no Contrato de Crédito será devolvida ao Subscritor a componente da Quota do Plano referente ao Capital Amortizado, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Q_t \times (n_d / n_t)$$

Onde:

E – Valor da devolução de Quotas do Plano a atribuir ao Subscritor.

Q_t – Quota do Plano anual, ou fração semestral, trimestral ou mensal desta, entregue pelo Subscritor, consoante a opção de pagamento escolhida.

n_d – Período da Subscrição não decorrido desde o dia da amortização do empréstimo, inclusive, até ao dia em que ocorreria a próxima data de pagamento da Quota do Plano anual, ou da fração correspondente à opção de pagamento da Quota do Plano escolhida, exclusive (em dias).

n_t – Período anual, semestral, trimestral ou mensal da Subscrição, conforme a opção de pagamento da Quota do Plano escolhida (em dias).

2. A devolução de Quotas do Plano só poderá ser efetuada após a Entidade Credora Beneficiária ter comunicado expressa e atempadamente o Capital Amortizado ou a resolução do Contrato de Crédito ao Montepio Geral – Associação Mutualista, sendo o valor daquela devolução creditado em conta de depósito à ordem por ele(s) titulada.
3. Se o Subscritor falecer entre a data em que foi efetuada a amortização e a data do crédito da devolução de Quotas do Plano referida no número 2., a respetiva devolução será paga aos Beneficiários por morte, por crédito em conta de depósito à ordem por eles titulada.
4. No caso da Subscrição titulada por 2 (dois) Subscritores, cada Subscritor, ou os respetivos Beneficiários por morte, terá direito à devolução de Quotas do Plano que cada um entregou, calculada nos termos do número 1.

Artigo 9.º

(Subscrição Ativa)

Para que a Subscrição se mantenha no estado de Subscrição Ativa, em pleno gozo dos seus direitos, é necessário que cumpra, em cada momento, os seguintes requisitos:

- a) O(s) Subscritor(es) mantenha(m) o Vínculo Associativo Ativo, ou seja, sem qualquer Quota Associativa em atraso, nos termos do artigo 17.º (*Estados do Vínculo Associativo e Respetivas Consequências*) do Capítulo IV do Título I (*Disposições Gerais*); e

- b) Não se verifique atraso no pagamento da Quota do Plano mensal (no Plano MPCH), anual (no Plano MPOE) ou de qualquer uma das suas frações para a Subscrição.

Artigo 10.º

(*Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências*)

1. A mora no pagamento da Quota Associativa por um período de até 6 (seis) meses e/ou a mora no pagamento da Quota do Plano mensal (no Plano MPCH), anual (no Plano MPOE) ou de qualquer uma das suas frações por um período de até 3 (três) meses condiciona automaticamente a Subscrição, definindo um estado específico designado por “*Subscrição Condicionada*”.
2. A passagem do estado de Subscrição Ativa para o estado de Subscrição Condicionada não suspende os direitos da Subscrição.
3. O Subscritor pode repor a situação de Subscrição Ativa com o pagamento das Quotas Associativas e/ou da Quota do Plano ou de qualquer uma das suas frações em mora e respetivas penalizações.
4. Caso a cobertura seja acionada durante o estado de Subscrição Condicionada, e sejam comprovados os seus fundamentos, nos termos do disposto no artigo 6.º (*Acionamento das Coberturas de Risco*), as Quotas do Plano deixam de ser devidas e a Subscrição é extinta, procedendo-se ao pagamento, à Entidade Credora e aos outros Beneficiários, do Capital Contratado/Capital Subscrito, nos termos do disposto no artigo 7.º (*Pagamento do Capital Contratado (Planos MPCH e MPOE - CC) / Capital Subscrito (Plano MPOE - CS)*), deduzido do valor das Quotas Associativas e/ou das Quotas do Plano ou de qualquer uma das suas frações em mora e respetivas penalizações.
5. Se durante o período de Subscrição Condicionada for efetuada a Amortização total do Capital Contratado (Plano MPOE - CC) e desde que não haja atraso no pagamento da Quota do Plano anual ou de qualquer uma das suas frações, será efetuado o ressarcimento de Quotas do Plano, nos termos do disposto no artigo 8.º (*Ressarcimento de Quotas da Modalidade/ Plano por Amortização do Contrato de Crédito – Plano MPOE - CC*), ao(s) Subscritor(es), ou aos seus beneficiários por morte, deduzida das Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização por mora.
6. Uma Subscrição Condicionada será extinta, no caso de:
 - a) A mora no pagamento da Quota do Plano mensal (no Plano MPCH), anual (no Plano MPOE) ou de qualquer uma das suas frações ultrapassar os 3 (três) meses; e/ou
 - b) A mora no pagamento da Quota Associativa ultrapassar os 6 (seis) meses.
7. Nas situações em que a Subscrição é efetuada por 2 (dois) ou mais subscritores, aplica-se o previsto nos números anteriores a qualquer um dos Subscritores com Quotas Associativas e/ou Quotas do Plano ou de qualquer uma das suas frações em mora.

Artigo 11.º

(*Subscrição Extinta e Respetivas Consequências*)

1. A passagem ao estado de Subscrição Extinta pode dar-se automaticamente, de forma natural ou compulsiva, por, respetivamente, ocorrência de factos inerentes à vontade ou vida do Subscritor ou por incumprimento das obrigações decorrentes da Subscrição, determinando, em qualquer caso, a extinção de todos os direitos e obrigações da Subscrição.

2. A passagem ao estado de Subscrição Extinta dá-se naturalmente por ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Acionamento das Coberturas;
- b) Amortização total do Contrato de Crédito (Plano MPCH e Plano MPOE - CC);
- c) Desistência da Subscrição a pedido do Subscritor e, no Plano MPCH e Plano MPOE - CC, autorizada pela Entidade Credora Beneficiária;
- d) Vencimento do prazo da Subscrição;
- e) O Subscritor atingir os 80 anos, ou nas Subscrições tituladas por 2 (dois) ou mais subscritores, o mais novo atingir aquela idade;
- f) Morte do Subscritor, ou nas Subscrições tituladas por 2 (dois) ou mais subscritores, morte do Subscritor que falecer em último, em qualquer dos casos, decorrente de situação não coberta.

3. A subscrição será compulsivamente extinta por ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- a) Perda voluntária/compulsiva do Vínculo Associativo do Subscritor;
- b) Atraso no pagamento da Quota do Plano mensal (no Plano MPCH), anual (no Plano MPOE) ou de qualquer uma das suas frações por período superior a 3 (três) meses.

4. A passagem ao estado de Subscrição Extinta, referida no número 1, desencadeará os procedimentos que as respetivas causas e circunstâncias determinem, nos termos definidos nesta Secção.

Artigo 12.º

(Relação entre o Montepio Geral – Associação Mutualista e a Entidade Credora Beneficiária- Plano MPCH e Plano MPOE - CC)

1. A pedido do Subscritor ou da Entidade Credora Beneficiária será emitida declaração comprovativa da Subscrição.
2. A extinção da Subscrição por iniciativa do Subscritor e a substituição da Entidade Credora Beneficiária carecem de autorização desta última entidade.
3. O Montepio Geral – Associação Mutualista obriga-se a comunicar por escrito à Entidade Credora Beneficiária o eventual condicionamento ou extinção da Subscrição até 2 (dois) dias úteis após a data em que ocorram.
4. A Entidade Credora Beneficiária pode substituir-se ao(s) Subscritor(es) no pagamento da Quota Individual mensal (Plano MPCH), anual (Plano MPOE - CC), ou das suas frações, ao Montepio Geral – Associação Mutualista.
5. A Entidade Credora Beneficiária compromete-se a informar o Montepio Geral - Associação Mutualista do valor atualizado do Capital Contratado de acordo com o disposto no número 7. do artigo 4.º (*Limites da Subscrição e Valor do Capital Contratado (Plano MPCH e Plano MPOE - CC) / Capital Subscrito (Plano MPOE - CS)*), bem como da eventual resolução antecipada do Contrato de Crédito.

Artigo 13.º

(Subscrições Anteriores à Aprovação do Presente Regulamento)

As Subscrições efetuadas até à data da entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm as condições em vigor à data em que foram subscritas, ou em posteriores alterações devidamente

aprovadas ao Regulamento da Modalidade, conforme a data da sua subscrição, não sendo enquadradas no âmbito da emissão de novas séries.